



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 13991296/2020-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000146/2020-14

Interessado: CARMEN PEREDO ZABALA

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por CARMEN PEREDO ZABALA, boliviana, portador(a) de cédula de identidade nº 1767080, contra o Auto de Infração e Notificação N°1218_00060_2020 (ultrapassar em 8 dias o prazo de estada legal no país), com multa aplicada no quantum de R\$800,00.

2. Conforme Art. 309, §4o do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.

3. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

4. A multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

5. Em sua defesa afirmou que por questões trabalhistas e por motivo de saúde de sua mãe teve que ficar além do prazo concedido pela imigração brasileira. Além disso, em seu recurso não apresentou documentos comprobatórios.

6. O excesso de prazo incidente poderia ter sido evitado com uma solicitação de prorrogação do prazo de estada, em qualquer unidade da Polícia Federal, durante a vigência do prazo inicialmente estipulado. O estrangeiro deve respeitar o prazo de estada determinado, e deve conhecer o mínimo dos aspectos legais da legislação em vigor, qual seja, Lei 13445/2017 e Decreto N° 9199/2017.

7. Diante do exposto, considero improcedente as razões da defesa apresentadas por CARMEN PEREDO ZABALA e sugiro a manutenção do Auto de Infração N°1218_00060_2020.

8. Publique-se a presente decisão no site Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 §9º do Decreto 9199/2017;

9. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8o, do Decreto 9.199/2017.

Náira Sinara de Almeida Maniçoba
Agente de Polícia Federal
Chefe NUMIG/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANIÇOBA, Agente de Polícia Federal**, em 24/03/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/03/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13991296** e o código CRC **F9BF3AF8**.